

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA MANUELA D'ÁVILA

PROJETO DE LEI Nº 7.379, DE 2006

Altera o art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 7.379, de 2006, do Senado Federal que dispõe sobre a alteração do art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, venho através do presente manifestar o meu **voto em separado**.

Requeri vista do projeto para melhor análise e o devolvo com o presente parecer.

A proposição sob análise, apresentado pela Senadora Lúcia Vânia, altera o art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de aumentar o valor da multa a que estão sujeitos os infratores das disposições relativas à proteção do trabalho do menor.

Inexistem emendas.

A Relatora designada, Deputada Gorete Pereira, votou pela rejeição do projeto.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

O Resumo Executivo da Projeção e Estimativas de Erradicação do Trabalho Infantil, com base de dados de 1992-2003¹, “O Brasil sem trabalho infantil! Quando?” em sua Análise de Tendências dispõe, *in verbis*:

“Segundo a análise exponencial (ou logarítmica) sobre o número de crianças trabalhadoras, em dez anos, ou seja, em 2015, chegar-se-á, seguindo-se a mesma tendência, a um número de cerca de 2,7 milhões de

¹ Disponível em http://www.oitbrasil.org.br/ipecc/download/resumo_revisado.pdf.



crianças trabalhadoras entre 10 a 17 anos (comparado com as 4,6 milhões em 2003). Ou seja, em doze anos, ainda haverá um volume considerável de ocorrências de trabalho infantil. As frentes de trabalho devem, então, ser intensificadas para se possibilitar uma erradicação na próxima década.”

Esse mesmo estudo demonstrou ser bastante significativa a correlação entre o trabalho infantil e a frequência escolar. Concluíram que a proporção de crianças que não estudam e que trabalham é mais do que o dobro quando se compara com aquelas que estudam.

Destaca-se ainda que as políticas sociais que visam manter mais as crianças na escola, enfocando os fatores que levam as crianças a freqüentarem mais a escola conseguiriam, por uma estreita correlação, também diminuir o índice de trabalho infantil.

Há fatos esclarecedores no estudo, demonstra-se como bastante significativa a correlação entre o trabalho infantil de meninas e a maternidade precoce. A proporção de meninas com filhos que trabalham é muito superior àquelas que não têm filhos. Como consequência desta constatação, políticas sociais que diminuam o índice de maternidade na adolescência podem, por consequência, também diminuir o índice de trabalho infantil, o que poderia significativamente contribuir para a sua erradicação, constatação essa que merece por parte do poder público uma especial atenção.

A triste conclusão da mencionada análise é que o trabalho infantil não se extinguirá até 2015.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (Andi) lançaram em fevereiro deste ano a publicação *Piores Formas de Trabalho Infantil - Um guia para jornalistas*". A diretora do Escritório da OIT no Brasil, Laís Abramo, lembrou que de 1992 para 2004 houve uma redução de 51,92% no número de crianças que trabalham no Brasil. Apesar do avanço, segundo ela, ainda existem mais de 2,4 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos trabalhando no país. "O Brasil é reconhecido pela luta para erradicação do trabalho infantil."

Assim, a presente proposição, não obstante os argumentos da Exma. Relatora, merece especial atenção e apoio, a publicação da OIT e da ANDI mencionam casos – infelizmente não únicos – de morte das crianças em decorrência do trabalho, bem como há ocorrências de abuso sexual.

Os valores estipulados pela proposição atendem ao princípio da razoabilidade e, diante dos enormes danos que o trabalho pode causar às crianças e aos adolescentes, resta a apoio ao projeto.

Uma das análises apresentadas pela ANDI mostra que quanto mais cedo uma pessoa começa a trabalhar, menor será, em média, sua renda por toda sua vida. Essa análise está de acordo com o apresentado no trabalho "Piores formas



7F8C86E059

de Trabalho Infantil” (ANDI, 2005): “existe uma falsa concepção de que dar trabalho a uma criança ou adolescente é uma forma de ajudar essa criança. Trabalho deve ser executado sim, mas no momento adequado, na idade e em condições adequadas”.

Também corrobora a afirmação do estudo “Trabalho infantil e a luta contra a miséria” (Ferreira, 2005), segundo o qual, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) de 2003, mostra que das 79,1 milhões de pessoas ocupadas – 50,3% não completaram o ensino fundamental, 59% começaram a trabalhar antes dos 14 anos e 50,3% tinham renda inferior a dois salários mínimos. Segundo esse texto, mais do que uma coincidência de números, isto se trata de uma constatação de que o trabalho infantil condena o indivíduo a permanecer num círculo vicioso – trabalho infantil, baixa escolaridade, baixo rendimento, círculo esse que temos o dever urgente de rompermos.

Por todas essas informações, é indubitável que embora o trabalho infantil no Brasil esteja diminuindo, seu número ainda é muito alto e deve-se identificar formas de diminuí-lo mais rapidamente. Estamos na direção correta, mas constata-se que ainda há muito a ser realizado para a completa extinção desse problema.

Com o intuito de ajudar a minimizar essa situação, somos favoráveis a aprovação da presente proposição, manifestando nosso voto em separado pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Federal nº 7.379, DE 2006

É como voto.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2007.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relatora/Voto vista



7F8C86E059